

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.886, DE 2023

Institui a “Política Nacional de Tratamento e Fornecimento Gratuito de medicamentos, que combatam a Obesidade”.

Autora: Deputada CLARISSA TÉRCIO

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.886, de 2023, propõe instituir a “Política Nacional de Tratamento e Fornecimento Gratuito de medicamentos, que combatam a Obesidade” prevendo a distribuição gratuita do medicamento Wegovy® (semaglutida) no Sistema Único de Saúde.

A justificativa do projeto se fundamenta no enorme problema de saúde pública que a obesidade representa e que o medicamento Wegovy® (semaglutida) seria uma alternativa mais econômica do que a cirurgia bariátrica.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inciso XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar a nobre Deputada CLARISSA TÉRCIO pela preocupação em relação às pessoas com obesidade.

Contudo, é preciso considerar que o Sistema Único de Saúde (SUS) já presta assistência integral às pessoas com sobrepeso e obesidade conforme previsto na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, por meio de atividades preventivas, vigilância alimentar, assistência terapêutica clínica e cirúrgica, além de cirurgia plástica reparadora para correção do excesso de pele. As diretrizes estabelecem a prevenção e tratamento do sobrepeso e obesidade como prioritários dentro da Rede de Atenção à Saúde (RAS) das Pessoas com Doenças Crônicas, promovendo cuidados integrais e coordenados.

No SUS, as Linhas de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade, definidas pelas Secretarias de Saúde locais, articulam recursos e práticas de saúde entre as unidades de uma região, fortalecendo a atenção à população e garantindo a assistência integral à pessoa com obesidade, desde a atenção básica até a especializada, por meio do Subcomponente Ambulatorial Especializado e do Subcomponente Hospitalar.

O projeto de lei em análise propõe uma "Política Nacional de Tratamento e Fornecimento Gratuito de Medicamentos que Combatam a Obesidade", porém restringe-se apenas à obrigação de fornecimento do medicamento Wegovy® (semaglutida), razão pela qual entendemos que não se trata de uma política nacional, mas sim de um programa específico para dispensação desse fármaco.

Como sabemos, é a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) que tem a atribuição legal de avaliar os novos procedimentos, equipamentos e medicamentos a serem disponibilizados no SUS, com base em evidências de eficácia, segurança e impacto econômico.



No caso do Wegovy® (semaglutida), não houve essa avaliação, razão pela qual, a princípio, somos contrários à sua incorporação por lei até que haja maiores evidências científicas principalmente de segurança e eficácia.

Por fim, é preciso registrar que estabelecer em Lei a obrigatoriedade de uso de um determinado medicamento quando a todo momento novas e mais modernas opções são disponibilizadas não é o melhor caminho. Trata-se de uma definição técnica, o que é incorporado hoje pode deixar de ser o que traz mais benefícios no futuro. Tudo depende da eficácia e de várias outras pesquisas que se realizam em todo o mundo.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei em análise, embora muito bem-intencionado e com a finalidade de enfrentar um problema de saúde pública, carece de mérito para sua aprovação.

Em face do exposto, voto pela REJEIÇÃO do PL nº 3.886, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

